



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93; Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212 ; CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná

E-mail: pmbj@uol.com.br

DECRETO Nº 938/2015

SÚMULA: Regulamenta o “Serviço de Inspeção Municipal, conforme Lei Municipal 497/2013 de 17 de setembro de 2013 para o abatedouro municipal de Bovinos, Suínos, Caprinos, Ovinos e outros.

O Prefeito Municipal de Barra do Jacaré- Estado do Paraná, **EDIMAR DE FREITAS ALBONETI**, usando de suas atribuições que são conferidas por lei.

Considerando a Lei Municipal 497/2013 de 17 de setembro de 2013 que institui o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal no Município de Barra do Jacaré e dá outras providências,

DECRETA:

Art. 1º. E regulamenta as normas e institui o SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL, para a unidade de Abate de Bovinos, Suínos, Caprinos, Ovinos e outros denominado Matadouro Municipal.

Art. 2º. Ficam sujeitos à inspeção periódica prevista neste Regulamento os animais e seus derivados oriundos das espécies bovina, suína, caprina, ovina e outros.

Parágrafo Único – A inspeção a que se refere o presente artigo, abrange sob o ponto de vista industrial e sanitário, a inspeção antes e após o abate dos animais, o recebimento, a manipulação, transformação, elaboração, preparo, conservação, acondicionamento, embalagem, depósito, rotulagem, trânsito e consumo da carne e seus derivados, provenientes das espécies bovina, suína, caprina, ovina e outros, destinados à alimentação humana.

Art. 3º. O SIM será instalado em caráter permanente na unidade de abate e de seus derivados, com abrangência:

- I – No funcionamento do estabelecimento;
- II – Na higiene geral do estabelecimento;
- III – No exame antes e após o abate dos animais;
- IV – Nas fases de recebimento, abate, manipulação, preparo, acondicionamento, conservação, transporte e depósito da carne e de seus derivados;
- V – Nos exames tecnológicos, microbiológicos e químicos dos animais e de seus derivados;
- VI – Na captação, canalização, depósito, tratamento e distribuição da água de abastecimento, bem como a captação, distribuição e escoamento de águas residuais;
- VII – Nos produtos e sub-produtos existentes no mercado de consumo local, para efeito de verificação do cumprimento de medidas estabelecidas no presente Regulamento;
- VIII – Nos meios de transporte da carne e de seus derivados, destinadas à alimentação humana;

Art. 4º. O carimbo da inspeção será liberado pela coordenação da Vigilância Sanitária com anuência da Secretaria Municipal de Saúde, após o atendimento das exigências estabelecidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93; Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212 ; CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná

E-mail: pmbj@uol.com.br

Art. 5º. Nos estabelecimentos do Município, só é permitida a entrada da carne e de seus derivados provenientes das espécies bovina, suína, caprina e ovina, procedentes da fiscalização do SIM, SIP e SIF.

Parágrafo único – A fiscalização do SIM será exercida pela Vigilância Sanitária Municipal, através de seus funcionários, os quais serão devidamente identificados quando da fiscalização.

Art. 6º O SIM exigirá que os animais sejam examinados realizando-se, especialmente, exames de tuberculose e brucelose, bem como de outras doenças.

Parágrafo Único – Os animais com suspeita ou atacados por doenças infectocontagiosas devem ser afastados do abate, assim como quando em tratamento com antibióticos ou quimioterápicos.

Art. 7º Todas as dependências e equipamentos do estabelecimento deverão ser mantidos na mais rigorosa condição de higiene, antes, durante e após a realização do trabalho:

I – Os pisos e paredes, assim como os equipamentos ou utensílios usados deverão ser lavados diariamente e convenientemente desinfetados;

II – O estabelecimento deverá ser mantido livre de moscas, mosquitos, baratas ou qualquer outro tipo de inseto, ratos camundongos, cães, gatos e de outros animais estranhos no recinto;

III – Todos os operários, na execução de sua função deverá usar uniforme apropriado e limpo, inclusive gorros e botas;

IV – É proibido cuspir, escarrar ou fumar em qualquer dependência do trabalho;

V – Os pisos e paredes de currais, corredores e outras instalações para repouso e contenção dos animais, devem ser lavados e desinfetados tantas vezes quantas necessárias autorizadas pelo SIM.

Art. 8º. Todas as vezes que for necessário, o SIM deve determinar a substituição em pisos, paredes, tetos e equipamentos.

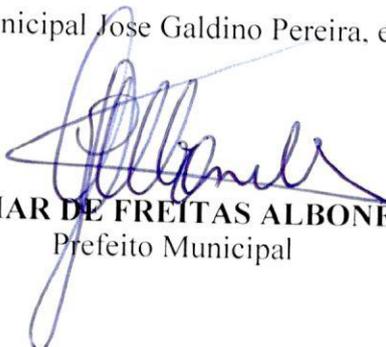
Art. 9º. É proibido manter em estoque nas dependências do estabelecimento.

Art. 10º. Os abates somente serão realizados após a emissão da GTA e apresentada devidamente paga ao responsável pelo abate.

Art. 11º As infrações a este decreto serão passivas de sanções e multas administrativas, da legislação e ou órgãos competentes.

Art. 12º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Jose Galdino Pereira, em 15 de Setembro de 2015.


EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
Prefeito Municipal